



Resolução 166/CONSAD, de 20 de dezembro de 2016.

Regimento do Departamento de Engenharia Civil

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.001211/2014-51;
- Parecer 423/CLN, da relatora conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 63ª sessão da CLN, em 20/09/2016;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09/12/2016.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Departamento de Engenharia Civil, no Campus de José Ribeiro Filho, nos termos do anexo e constante às folhas 50 a 54 do mencionado processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições contrárias.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I

Art. 1º O curso de graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Rondônia – UNIR objetiva a formação de profissionais e cidadãos aptos a interferirem nos rumos seguidos pela sociedade com base em uma política acadêmica produtiva na inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A organização e o funcionamento do Departamento do Curso de Engenharia Civil reger-se-ão pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, pelo presente Regimento e por normas complementares.

CAPÍTULO II

Do Departamento de Engenharia Civil

Art. 3º O Departamento de Engenharia Civil, estabelecido nos termos dos artigos 25 e 26 do Estatuto e artigos 38, 39 e 40 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, é o órgão acadêmico que congregam docentes e técnicos administrativos nele lotados, e é responsável, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação em Engenharia Civil ofertados pela UNIR e pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas afins.

Art. 4º A administração do Departamento se dará através de:

- I. Em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento (CONDEP/DECIV);
- II. Em nível executivo, pelo chefe de Departamento;

§ 1º O vice-chefe substituirá o chefe em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º O chefe e o vice-chefe do Departamento serão eleitos pelos docentes, técnicos e alunos do curso de Engenharia do curso de Engenharia Civil, com mandato de dois anos, permitida a recondução, nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 5º O funcionamento do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil se dará em caráter contínuo/permanente nas modalidades de graduação e pós-graduação e se dará em projetos nas modalidades de projetos de pesquisa, de Extensão e de eventos:

- I. Curso de graduação;
- II. Cursos de pós-graduação;
- III. Projetos de pesquisa;
- IV. Projetos de extensão;
- V. Promoções de eventos – congressos, seminários, workshops e outros – em Engenharia Civil, admitindo-se parceria em áreas afins, com anuência do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO IV

Do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil CONSEP/DECIV

Art. 6º O Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades do departamento tais como curso de graduação e de pós-graduação, no ensino, pesquisa e extensão.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

CAPÍTULO V Da constituição do Conselho



Art. 7º o Conselho compõe-se:

- I. Do chefe do Departamento, seu presidente;
- II. De todos dos docentes lotados no departamento;
- III. De representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, matriculada regularmente nos cursos vinculados a o Departamento, com mandato de um ano, permitida a recondução e,
- IV. De 1 (um) representante dos técnicos administrativos lotados no Departamento.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência do Conselhos Departamental serão exercidas, respectivamente, pelo chefe e vice-chefe do Departamento.

§ 2º O presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§ 3º na ausência ou impedimento do presidente ou do vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior na UNIR.

§ 4º O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes lotados no Departamento.

CAPÍTULO VI Das competências do Conselho

Art. 8º As competências do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil são regidas pelo art. 41 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, sendo elas:

- I. Deliberar sobre propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos Conselhos Superiores;
- II. Deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;
- III. Deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- IV. Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- V. Declarar vago o cargo de chefe de departamento;
- VI. Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria, obedecendo o que reza a Resolução 129/CONSEA, de 13 de julho de 2006.;
- VII. Deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- VIII. Propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- IX. Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. Emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação "lato" e stricto sensu", encaminhando-o ao Conselho de Campus ou Núcleo correspondente;
- XI. Deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;
- XII. Deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XIII. Propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XIV. Acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização dos currículos;
- XV. Promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XVI. Deliberar quanto a aspectos da vida acadêmica do discente;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

- XVII. Acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XVIII. Analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;
- XIX. Acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XX. Organizar e elaborar a programação acadêmica do calendário acadêmico específico e do horário das aulas;
- XXI. Deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXII. Deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXIII. Propor ao campus ou núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;
- XXIV. Iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus ou Núcleo para deliberação;
- XXV. Declarar vago o cargo de coordenador de pós-graduação e de coordenador de projeto especial;
- XXVI. Desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente;

Parágrafo único. Das decisões do CONDEP/DECIV cabe recurso ao Conselho do Núcleo de Tecnologia.



CAPÍTULO VII

Da chefia do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil

Art. 9º A chefia do Departamento é instância executiva do Conselho do Departamento e, portanto, responsável por sua administração.

Art. 10. A chefia do Departamento é exercida pelo chefe e pelo vice-chefe do Departamento.

Art. 11. O chefe e o vice-chefe do Departamento são eleitos pelos docentes, técnicos e alunos do curso de Engenharia Civil, com mandato de dois anos, permitida a recondução, nos termos da lei vigente.

Art. 12. O vice-chefe substitui o chefe do Departamento em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Quando da falta ou impedimento do vice-chefe, o Conselho indicará um substituto temporário e solicitará portaria de nomeação à Reitoria.

CAPÍTULO VIII

Da competência do chefe do Departamento

Art. 13. As competências do Chefe do Departamento de Engenharia Civil são regidas pelo Art. 42, Seção V, do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, sendo elas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP/DECIV;
- II. Convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP/DECIV;
- III. Elaborar e submeter ao CONDEP/DECIV o Plano de Ação do Departamento;
- IV. Decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CONDEP/DECIV, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;
- V. Fazer cumprir os planos de atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- VI. Designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP/DECIV;
- VII. Executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

- VIII. Acompanhar, controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em pós-graduação;
- IX. Coordenar os cursos de graduação e pós-graduação;
- X. Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XI. Manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XII. Orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XIII. Solicitar à Direção do Núcleo de Tecnologia assessoramento didático-pedagógico.

Parágrafo único. Dos atos do chefe do Departamento cabe recurso ao CONDEP/DECIV.



CAPÍTULO IX

Da Secretaria do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil

Art. 14. A Secretaria do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente do chefe, competindo-lhe:

- I. Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II. Prestar apoio logístico na realização de encontros, seminários e eventos sociais;
- III. Distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Departamento;
- IV. Arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pelo chefe do Departamento;
- V. Enviar aos conselheiros do CONDEP/DECIV a convocação de reunião;
- VI. Participar da reunião do CONDEP/DECIV;
- VII. Preparar a pauta da reunião do CONDEP/DECIV e divulgá-la com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- VIII. Colaborar na elaboração de planos de Ação do Departamento;
- IX. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo chefe do Departamento.

CAPÍTULO X

Das convocações

Art. 15. O Conselho de Departamento - CONDEP/DECIV, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, convocadas pelo presidente ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Departamento;

Parágrafo único. A convocação será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas com aviso formal, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 16. Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada conselheiro por email institucional, constará dia, hora e a ordem do dia.

CAPÍTULO XI

Das reuniões, sua organização e procedimentos

Art. 17. O CONDEP/DECIV reunir-se-á com a presença mínima superior a 50% de seus membros à hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Finda a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar itens já apreciados da pauta.

Art. 18. As reuniões ordinárias terão a duração normal de 03 (três) horas e se dividirão em 03 (três) fases:

- I. A primeira de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinados ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

- II. A segunda, reservada à ordem do dia, com duração de 02 (duas) horas, prorrogável a requerimento de qualquer conselheiro, até o término regimental da reunião;
- III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a explicações pessoais, orientações, observados o tempo regimental de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Cada conselheiro disporá, na fase do expediente, de 02 (dois) minutos e na explicação pessoal, de 03 (três) minutos, para fazer uso da palavra, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 19. Nas reuniões extraordinárias, todos o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, como previsto no art. 1º deste regimento, não se admitindo inclusão de novas matérias.

Art. 20. De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º A lavratura da ata poderá ser manual ou informatizada.

§ 2º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos presentes àquelas reuniões.

§ 3º Os conselheiros poderão pedir a inserção da ata, de declaração de votos, que será solicitada por eles ao presidente até o final da reunião.

Art. 21. No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da ata da última sessão e, em seguida, tratar-se-á dos assuntos constantes da pauta.

§ 1º cada conselheiro poderá falar, pelo prazo de dois minutos, sobre a ata, apenas para requerer retificação.

§ 2º Mediante consulta ao Plenário, o presidente do CONDEP/DECIV e/ou um conselheiro poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, com como das preferências a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 22. Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares, respeitando a ordem e disponibilidade dos professores.

Art. 23. O presidente terá um máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria para distribuí-la ao relator, que terá um prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por uma vez por igual período.

Parágrafo único. Findo esse prazo, a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 24. O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposto por qualquer conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 25. O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator.

§ 1º O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo para cada conselheiro.

§ 2º O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo retorne à reunião seguinte juntado de novos documentos, por deferimento do presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 26. Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Parágrafo único. O pedido de regime de urgência para uma matéria será deliberado pelos conselheiros presentes e, caso aprovado, a matéria será automaticamente o primeiro ponto de pauta na ordem do dia e, havendo mais de uma matéria submetida a esse regime, a ordem será estabelecida pela sequência em que se aprobe a urgência.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016



Seção I Das proposições

Art. 27. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CONDEP/DECIV, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas;

Art. 28. Parecer é toda a proposição com que o relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo único. Toda matéria submetida ao CONDEP/DECIV somente poderá ser discutida e votada mediante a emissão de parecer de um relator previamente designado pela Presidência do Conselho, excetuando-se àquela em que o Conselho entender pela votação sumária após discussão.

Art. 29. No parecer deverá constar o número do processo, ordem de serviço nela versada, sendo constituído por três partes:

- I. Relatório para exposição da matéria;
- II. Voto do relator – para externar opinião pessoal sobre a conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.
- III. Assinatura do relator.

Art. 30. O requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela Presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º **poderá o requerimento, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do Plenário.**

Art. 31. Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

Parágrafo único. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 32. As proposições podem tramitação:

- I. URGENTE – Que dispensa exigências regimentais, para que seja considerada desde logo, nos termos do art. 25 e isento da obrigação emanada pelo parágrafo único do art. 27; ou
- II. EXTRAORDINÁRIA – obedecendo a todo o rito procedimental estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO XII Das votações

Art. 33. A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º Nenhum conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

§ 2º Durante as votações, nenhum conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, porém nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto, o seu voto não terá validade.

§ 4º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

§ 5º No caso previsto no parágrafo anterior, a palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.

Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Art. 35. O presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade e os demais membros terão direito ao voto comum.

Art. 36. As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico, mediante contagem de votos pró, contra e abstenções; e
- II. Nominal, mediante chamada individual dos conselheiros para que cada um indique seu voto.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

CAPÍTULO XIII Das disposições gerais

Art. 37. O comparecimento às reuniões do CONDEP/DECIV, a seu nível, terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo atos deliberados por instâncias superiores e levado ao conhecimento oficial do DECIV.

§ 1º Os conselheiros discentes, durante permanência em reunião do CONDEP/DECIV, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos à frequência, avaliações, devendo as coordenações de cursos dar garantias referentes a este parágrafo.

§ 2º Não haverá remuneração de qualquer espécie para os conselheiros.

Art. 38. Os conselheiros docentes e técnicos ausentes injustificadamente serão passíveis de anotação de falta ao trabalho.

§ 1º As justificativas serão acatadas caso assumam estrita relação com o exercício das atribuições profissionais, respeitados os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º Não serão acatadas justificativas relacionadas com questões particulares, salvo por estrita e especial deferência do CONDEP/DECIV.

Art. 39. A ausência, mesmo justificada, de conselheiros, não prejudicará o *quórum* oficial para a instalação da reunião.

Art. 40. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CONDEP/DECIV.

Art. 41. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the stamp area.



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Secretaria dos Conselhos Superiores**

Avenida Presidente Dutra, nº 2965, Centro – CEP: 76.801-059 – Porto Velho – RO
Telefone: (69) 2182-2017 – e-mail: secons@unir.br

DESPACHO 0953/2016/SECONS



**Ao Departamento de Engenharia Civil
Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho**

Encaminhamos processo 23118.001211/2014-51, acompanhado de Resolução 166/CONSAD, referente ao Regimento deste Departamento, para as providências cabíveis.

Em 21 de dezembro de 2016.

**Juraci Magalhães Rodrigues
Secretário Substituto dos Conselhos Superiores
Portaria 345/2011/GR/UNIR**

